

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 10-01-2008, pelas 14H30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Freitas & Abreu, Lda, NIF — 500979588, Endereço: Lugar de Ataine, Lordelo, 4800-000 Guimarães, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio a senhora Dr.ª Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

São administradores do devedor:

João Pedro Ferreira de Freitas Abreu, nascido em 29-06-1946, e Maria Manuela Ribeiro de Freitas Abreu, residentes em Lugar de Atainde, Lordelo, 4800-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *José Maria Pereira*.

2611081587

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 532/2008

Insolvência pessoa colectiva (requerida) Processo: 1489/04.4TYLSB

Credor: Dia Portugal — Supermercados, S. A.
Insolvente: Ineger 1 Comércio e Indústria Alimentar, Lda e outro(s).

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ineger 1 Comércio e Indústria Alimentar, Lda, NIF — 502879670, Endereço: Rua 4, n.º 25 Alto dos Moinhos, Lisboa, 1200 Lisboa
Administradora da Insolvência: Dr.ª Cristina Isabel dos Santos Sticher Lacasta, Endereço: Av.ª 25 de Abril, n.º 35, 2.º - B, 2795-198 Linda-a-Velha.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam os efeitos da declaração de insolvência, e o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

b) Cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, com excepção das referentes à prestação de contas;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

7 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

2611081512

Anúncio n.º 533/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo: 1118/06.ITYLSB

Credor: Armindo César Albuquerque
Insolvente: MERCAPOIO, Apoio Rodoviário, S. A.

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

MERCAPOIO, Apoio Rodoviário, S.A, NIF — 504962604, Endereço: Área de Serviço do MARL, Lugar do Quintanilho, 2670-838 São Julião do Tojal.

Administrador da Insolvência: Dr. Álvaro Brazinha Mochacho, Endereço: Rua Padre António Vieira 5-3º, 1070-194 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

7 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

2611081506

Anúncio n.º 534/2008

Insolvência de pessoa colectiva (Requerida) Processo: 1309/06.5TYLSB

Credor: Adelino Tavares Pereira & Filhos, Lda.
Insolvente: Agência Funerária Grilo, Unipessoal, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 05-12-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Agência Funerária Grilo, Unipessoal, Lda, NIF — 506356094, Endereço: Rua José Joaquim Marques, 138, 2870-000 Montijo, com sede na morada indicada.

Não se fixa residência ao administrador da insolvente, por ser por ora desconhecido nos autos o gerente da insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Francisco Nunes Carrilho, Endereço: R: Cidade de Rabat, 33-5.º Dt.º, 1500-159 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).